# TOCANTI VS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº089/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024 REGISTRO DE PREÇO DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### **RELATÓRIO**

A empresa CIA DA FLOR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 13.164.990/0001-45, apresentou, em 03/07/2024, IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial em referência, requerendo a alteração do Edital nos seguintes termos: 1. Exigir dos licitantes a inscrição no RENASEM, IBAMA, SIPEAGRO e IEF; 2. Comprovação de vínculo com técnico habilitado para coordenação da execução dos serviços; 3. Comprovação de responsável técnico inscrito no CREA; 4. Registro do licitante no CREA.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

#### **DECISÃO**

Analisando os argumentos expostos pela Impugnante, entendo que lhe assiste razão parcial.

Um dos objetos do presente certame é o fornecimento de mudas e insumos, devendo ser exigido dos vencedores de correlatos itens a regularidade perante ao RENASEM, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, IBAMA e SIPEAGRO (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), devendo ser acolhida a impugnação neste ponto.

Com relação a inscrição no CREA de técnico vinculado à empresa licitante e o registro da empresa no correlato órgão de classe, entendo que razão não cabe ao impugnante, considerando o disposto no §3º do Art. 67 a lei 14.133/2021, veja:

"Art. 67.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento."

O edital do certame, especificamente no item 6.5.1., prevê a forme de comprovação de experiência na execução do objeto licitado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.5.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**SENDO ASSIM**, julgo parcialmente procedente a impugnação ao edital ofertada e, consequentemente, determino que se procedam às alterações necessárias no Edital, republicando-o após a retificação, reabrindo o prazo para apresentação de propostas.

Tocantins, 05 de julho de 2024.

Érica Mendes Barbosa Sechi Pregoeira